

Informativo Contábil Juridicon

30
anos
Contabilizando
sucessos



EDITORIAL:

CRC 236

ano VII . n° 83 Outubro 2007

Neste número do Informativo Contábil continuaremos a tatear os caminhos sinuosos da nossa legislação tributária apresentando de forma clara e simples, importantes dicas para se pagar menos tributos, e ainda de como reduzir o peso dos encargos sobre salários para aquelas empresas que não puderam ou não quiseram optar pelo Supersimples, fazendo assim a opção pelo regime tributário do Lucro Real ou pelo do Lucro Presumido.

Não deixe de conferir!!

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Outubro

A DIRECTCAR LOCADORA LTDA	01.10.00	LC CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA	20.10.99
ALBERTO CARDOSO CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA	01.10.06	ODONTOCENTRO S/C	01.10.83
COPAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	01.10.69	ONKOS SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	01.10.03
CENTRO DO APARELHO LOC. MED. ESPORTES DE BSB	01.10.05	PORTAL PAINÉIS LTDA	01.10.01
CRISTALMAIS COMÉRCIO DE VIDROS LTDADATHA	26.10.92	REENGENHARIA LTDA	10.10.95
FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.10.02	REFERÊNCIA GALERIA DE ARTE LTDA	25.10.95
DU ART ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA	01.10.03	RICARDO CAMILHER RIBEIRO - ME	02.10.06
FREITAS LOTERIAS LTDA	01.10.97	RWA ADVOGADOS S/C RÔMULO GONÇALVES	05.10.87
GABRIEL E SOTTOVIA ARQUITETOS	01.10.98	SERGIO ROBERTO PARADA ARQUITETOS ASSOCIADOS	01.10.97
GARANTIA PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	13.10.03	SMART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	19.10.06
INFONET INFORMÁTICA LTDA	01.10.87	SPECIAL CLEAN LAVANDERIA LTDA	01.10.98
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES	16.10.96	TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA	02.10.68
JCF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	09.10.02	UNIDADE DE FÍGADO DE BRASÍLIA	10.10.85
JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURÍDICO CONTÁBIL	01.10.77	VILUK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.10.94
			01.10.94

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.313,69	Isento	X
1.313,70 a 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Deduções: R\$ 132,05 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho **02** Pinceladas Legais **03**
Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Variáveis da Folha(horas extras,

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: data-base = novembro; atividades de Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;

- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PINCELADAS LEGAIS:

DICAS PARA PAGAR MENOS TRIBUTOS:

Cuidado com atrasos e falta de informação:

São muitos os tributos com diferentes formas e bases de cálculo – em meio a tanto imposto, é fácil ignorar ou atrasar algum deles.

O descuido tem preço alto. Na esfera federal, as multas por atraso ou falta de pagamento costumam ser de 20% e 75% do valor devido, respectivamente, mais correção pela variação da Selic.

Adote um Programa de Distribuição de Lucros:

A implementação de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, mais conhecido pela sigla PLR, pode ser também uma boa opção para ajudar na redução da carga tributária. Os lucros distribuídos estão livres dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

No caso das empresas que acertam as contas com o Fisco pelo Lucro Real, há ainda outra vantagem: a dedução dos lucros distribuídos no Imposto de Renda. Por isso, do ponto de vista fiscal, são elas as grandes beneficiadas pela medida.

Seja qual for o caso, o ganho fiscal só é permitido com o cumprimento de alguns requisitos legais. Confira:

1. O plano tem de ser aprovado por uma comissão formada por empregados da empresa e o sindicato da categoria de sua empresa.
2. É preciso haver lucros acumulados a distribuir
3. A periodicidade para distribuição não poderá ser inferior a seis meses
4. A partilha do lucro tem de ser uniforme, ou seja, não pode haver critérios que beneficiem alguns empregados mais que os outros.

Reembolse despesas corretamente:

Cuidado para não reembolsar junto com os salários despesas eventuais de seus empregados, como gastos com combustíveis e refeições durante viagens a trabalho.

Se incluídas nos salários, elas ficam sujeitas a todos os encargos sobre a folha de pagamento e também à retenção de Imposto de Renda na fonte.

Para não gastar dinheiro à toa, a saída é fazer o reembolso mediante a apresentação de nota fiscal, com um documento distinto do contracheque, de preferência em data diferente a do pagamento dos salários.

E atenção: despesas com comissões de vendas, gratificações, mensalidades de cursos e aluguel de imóveis para empregados são consideradas benefícios indiretos, e devem integrar a folha de pagamento e receber o mesmo tratamento fiscal dos salários.

Cuidado com os descontos:

Muitas empresas condicionam descontos ao pagamento da mercadoria em dia ou a compras de volumes mínimos. A dinâmica pode aumentar sua carga tributária, com acréscimos equivalentes a até 45% do abatimento concedido. É que, nesses chamados descontos condicionados, a tributação (IR, IPI, PIS, Cofins e CSLL) incide sobre o valor real, ou seja, não se considera o desconto concedido.

Mas como cobrar menos dos clientes com pagamento em dia? Do ponto de vista tributário é melhor adotar multas para atraso de que ter preço menor para quem paga em dia.

Se você fizer uma liquidação, por exemplo, e der um desconto, escreva na nota fiscal “desconto incondicionado” para evitar mal-entendidos com a Receita.

DICAS SÓ PARA QUEM OPTA PELO LUCRO REAL:

Considere o leasing

O leasing pode ser uma boa alternativa ao financiamento de compra de máquinas e veículos. A razão é que as prestações são dedutíveis da base do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro e dão direito a crédito do PIS e da Cofins.

Na prática, para efeitos de Imposto de Renda, os benefícios fiscais equivalem à depreciação acelerada do bem. Veja um exemplo: na compra de um veículo à vista ou por meio de um financiamento tradicional, a depreciação é normalmente feita em cinco anos. No leasing, é possível fazer o abatimento integral no Imposto de Renda em dois anos.

DICAS SÓ PARA AUTÔNOMOS:

Abra uma empresa

Há profissionais liberais que preferem trabalhar como autônomos. Mau negócio. O autônomo recolhe até 27,5% de imposto de renda sobre seus ganhos, como se fosse um assalariado. Já as empresas de serviço enquadradas no regime do lucro presumido pagam em média 11,33% ao Fisco (Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre o Lucro, PIS e Cofins).

Um exemplo? Aí vai: em Brasília, um autônomo com ganhos anuais de R\$ 200.000 vai recolher ao ano R\$ 65.308 de Imposto de Renda, INSS e ISS. A carga tributária da empresa é quase metade: R\$ 32.660.

CHEQUES SEM FUNDOS RECEBIDOS DE CLIENTES PODEM SER DESCONTADOS DO SALÁRIO?

Descontar do salário do empregado valores relativos a cheques sem fundos emitidos pelos clientes é procedimento ilícito, pois significa transferir ao empregado os riscos do negócio, além de constituir violação ao disposto no [artigo 462](#) da CLT.

É esse o posicionamento da 7ª Turma do TRT de Minas Gerais, que considerou ilícitos os descontos realizados no salário de um reclamante, pois uma vez adotadas as cautelas devidas, o empregado não é responsável pela solvência dos cheques recebidos de clientes do empregador.

O reclamante anexou cópia de cheque devolvido, emitido em favor da reclamada, que estava em seu poder, o que foi considerado pela Turma como prova clara da cobrança indevida.

Para o relator do processo, não é crível que a empregadora permitisse que o autor mantivesse em seu poder um cheque que pertencia à empresa, durante tanto tempo, caso não o tivesse responsabilizado pela inadimplência do cliente. (RO nº 00180-2007-135-03-00-0).

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Outubro de 2007

06 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	05 FGTS	05 Último dia Para Pagamento do Salário	10 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	10 ICMS Substituição	10 SECONCI	14 DAS Simples Nacional
15 IPI - geral Setembro 2007	16 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	20 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 ICMS, ISS e	22 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	30 Honorários Juridicon	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
31 IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 3º Trimestre/2007 Cod. 2089	31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	31 Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela Do, 3º trimestre/2007 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	31 Contribuição Sindical de Empregados	